

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.602.283-3

DATA: 04/05/21

PARECER CEE/CES Nº 59/21

APROVADO EM 15/05/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Cedeteg.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos de 06/11/21 a 05/11/26. Atendimento à Deliberação nº 06/20-CEE/CP. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 297/21 (fl. 223) e Informação Técnica nº 037/21-CES/Seti (fl.222), ambos de 10/05/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, *campus* Cedeteg, mediante Ofício nº 164/21-GR/Unicentro, de 04/05/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi credenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.602.283-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: 1.985/07, DOE de 26/12/07 (fls.10,12 e 44).
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 6.216/17, DOE de 14/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 118/16, de 19/10/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/16 a 05/11/21. (fls.10,12 e 44).

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, município de Guarapuava, *campus* Cedeteg.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 08 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.398 (quatro mil, trezentas e noventa e oito) horas, 30 (trinta) vagas, turno integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 44)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folhas 75 e 76, descreveu os objetivos do curso, à fls. 112 e 113, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 114 a 117 Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à folha 221 .

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.602.283-3

O curso tem como coordenador o professor Daniel de Paula, graduado (2002) em Farmácia, e doutor (2007) em Ciências Farmacêuticas, todos pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) (fl. 48)

O quadro de docentes é constituído por 47 (quarenta e sete) professores, sendo 40 (quarenta) doutores e 07 (sete) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-entre 38 a 20 horas). Do total de docentes, 27 (vinte e sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 52 a 73)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes à folha 46:

### Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2015	32	32
2012-2016	30	21
2013-2017	30	14
2014-2018	33	21
2015-2019	37	15
2016-2020	35	-----

Considerando os últimos 05(cinco) anos na tabela acima, observa-se 63,5% de concluintes do curso, em relação ao número de ingressantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *campus* Cedeteg, da Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 06/11/21 a 05/11/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.602.283-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.398 (quatro mil, trezentas e noventa e oito) horas, 30 (trinta) vagas, turno integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos

Determina-se à IES o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 07/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente em exercício